



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, E A VILA VICENTINA EM BROTAS, referente Emenda Impositiva nº 006/2020, da Lei Orçamentária anual de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS./SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.362.927/0001-72, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 300, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Leandro Corrêa, portador do CPF/MF nº 180.113.858-36, RG nº 25.210.215-0 SSP/SP residente e domiciliado à Rua Santo Martinelli nº 20, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Brotas-SP e a entidade VILA VICENTINA EM BROTAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.719.615/0001-48, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sediada à Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, n.º 456, bairro Jardim Bandeirantes, Município de Brotas/SP, representado pela Sra. Maria Helena Surian Coneglian portadora do CPF/MF nº 016.499.828-44 e RG nº 15.725.723-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Cubatão nº 141 bairro Cachoeiras do jacaré, nesta cidade de Brotas-SP, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no artigo 29 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e atualizações e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consoante o processo administrativo nº 1617/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, -PROCESSO 1617/2021, refere-se ao repasse de Emenda Impositiva nº 006/2020, Junto a Secretaria de Desenvolvimento Social de Brotas, tendo por objeto o acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívios familiares. É previsto para idosos que não dispõe, de condições de permanecer com a família, com vivência em situações de violência e negligência, situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento. conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria..

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) a Organização Social Civil deverá apresentar todo e qualquer documento solicitado pela Prefeitura, para atender os dispositivos da Lei 13.019/2014 e das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Para a execução do presente termo de colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 190.909,00 (Cento e noventa mil, novecentos e nove reais), nas seguintes condições:

Fontes de Repasses	Parcela única	Valor Anual
Municipal	R\$ 190.909,00	R\$ 190.909,00

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 190.909,00 (Cento e noventa mil, novecentos e nove reais), em parcela única.

3.3 – Os recursos de fonte Estadual, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

3.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a manter na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração bens/serviços de sua propriedade.

3.5- A Dotação orçamentária para fazer face será a seguinte:

476-33.50.39(01)08.110.02.06.01-10.301.05.01-1.364

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de assinatura até 31/12/2021, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, por igual período, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

8.2 - A Prestação de Contas deverá ser apresentada em três etapas, Prestação de Contas Mensal, Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, conforme modelos nos anexos.

8.2.1 - Prestação de Contas Mensal a exemplo, das seguintes informações e documentos devendo ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao recebimento dos recursos:

I – Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo RP 10 das Instruções 01/2020 do TCE SP;

III- Cópias de todos os pagamentos efetuados no mês conforme descritos no Plano de Trabalho, com identificação do número da parceria e comprovantes de pagamentos.

IV - Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documento de pagamento e memória de cálculo;

V - Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VI - Conciliação Bancária, quando houver;

8.2.2- Prestação de Contas Quadrimestral deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, (art. 180 da INSTRUÇÃO 01/2020 TCE) contendo:

I- Ofício de Encaminhamento

II -Demonstrativo anexo da Prestação de Contas Quadrimestral

III - Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

IV - Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V - Relatório das atividades desenvolvida no período;

VI - Relação dos atendidos no período.

8.3- Prestação de Contas Final/Anual deverá ser apresentada até 90 dias do encerramento do prazo de vigência do termo de colaboração, com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

II - Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP-10;

III - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;

IV - Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

V - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VII - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

VIII - Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

IX - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

X - Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

XII - Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XIII - Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIV - Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XV - Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



XVI - comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

XVII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3.1 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especiais.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação as autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Além dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, A O.S.C., deverá Prestar suas Contas e de todos os atos que dela decorram, mediante a utilização de Plataforma Eletrônica permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme artigo 65 da lei Federal 13.109/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas a Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou E-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

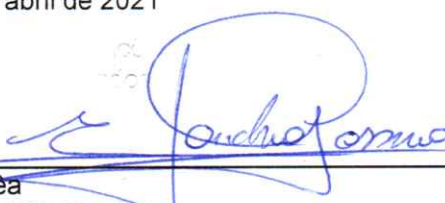
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, serão resolvidas pela via administrativa, perante a Secretaria de Planejamento, Administração, e Finanças e judicialmente perante o foro da cidade e Comarca de Brotas – SP - Comarca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

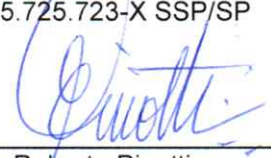
Brotas, 29 de abril de 2021



Leandro Corrêa
CPF: 180.113.858-36
RG: 25.210.215-0 SSP/SP



Maria Helena Surian Coneglian
CPF: 016.499.828-44
RG: 15.725.723-X SSP/SP



Edson Roberto Pinotti
Gestor responsável representante da Secretaria de Saúde

Testemunhas:



Luiz Henrique Godoy
RG: 14.377.759-2



Gisele Paixão Cavalcanti Cassaro
RG: 26.820.823-2



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. 5 – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

PLANO DE TRABALHO- Vila Vicentina em Brotas

RECURSOS:

- Municipal

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: Vila Vicentina em Brotas				CNPJ: 44.719.615/0001-48	
Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456				Bairro: São Crispim	
Cidade Estância Turística de Brotas	UF SP	CEP 17.380-000	DDD/Telefone (14)36531405 (14)36534113	E-mail: vilavicentinaembrotas@outlook.com	
Nome do Responsável: José Carlos de Jesus				CPF: 821.580.708-97	
RG/Órgão Expedidor: 8.812.608-0 SSP/SP			Cargo: Vice-Presidente		
Endereço: Rua: Torrinha nº 972- Bairro Santa Cecília, Brotas/SP				CEP: 17.380-000	
Finalidade Estatutária: A Vila Vicentina, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP), única na cidade de Brotas, doravante denominado simplesmente como Obra Unida, é uma Associação Civil de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, caritativa e de Assistência Social, de duração por tempo indeterminado. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: ➤ Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, e sem condições de saúde física e mental; ➤ Proporcionar assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental e de seus internos; A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecimento na legislação em vigor.					

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos		Período de Execução Início: Maio/2021 Término: Dezembro/2021
Capacidade física: até 48 idosos Capacidade de atendimento: até 43 idosos		
Identificação do Objeto: Emenda parlamentar impositiva nº006/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Brotas, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência em situações de violência e negligência, situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento.		
Público Alvo: É previsto para idosos de ambos os sexos, que não dispõem de condições de permanecer com a família, com vivência em situações de violência e negligência, situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.		
Coordenador(a): Gilmara Marques Garcia		
Endereço do Coordenador: Rua Mario Villa, nº 325, Sta Cecília	DDD/Telefone: (14) 3653-1405	Endereço Eletrônico: vilavicentinaembrotas@outlook.com
Responsável Técnico do Projeto: Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon - Enfermeira		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Na área da saúde, os profissionais têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social, qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros); e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso.

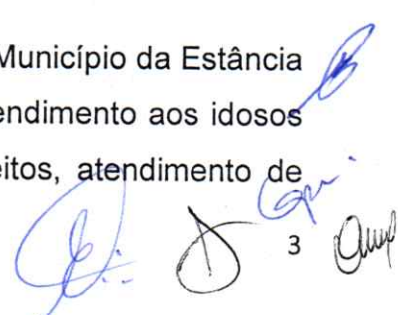
Ao ver-se sozinho no ambiente institucional o idoso queixa-se de solidão, entretanto, alguns se recusam a interagir entre si, além disso, solicitam exclusivamente atenção dos profissionais.

Pode-se entender assim, que a condição de abrigamento é possivelmente um fator propiciador de formação de laços afetivos entre os idosos e equipe de profissionais da saúde. Essa situação pode ser vista em pesquisas, cujos resultados revelam que os idosos consideram os seus amigos e profissionais da Entidade como membros da família, e percebem a amizade como um fator positivo em suas vidas.

Quando se estabelecem vínculos afetivos, os mesmos sentem-se mais fortalecidos para enfrentar a tristeza ou a doença. A dor, a ansiedade e a preocupação são compartilhadas entre eles. Na eminência ou no agravamento de uma enfermidade, de um dos companheiros ou afastamento de um funcionário querido, percebe-se uma infinidade de sentimentos frente à possibilidade de não os vê-los (SILVA, C.A, 2004).

Estudos revelam como os idosos abrigados sentem-se e reagem quando perdem um amigo/companheiro na instituição que residem. Levando a acreditar na profunda necessidade de atenção por parte dos profissionais da saúde e demais profissionais que trabalham em Instituições para idosos. É importante lembrar que os profissionais da saúde da equipe multidisciplinar que estão mais próximos e continuamente com os residentes tem a oportunidade de observar qualquer alteração que, porventura, o idoso apresente. De maneira que, se conhecer bem os idosos que se cuida, o profissional será a primeira pessoa a detectar possíveis alterações, assim podendo sinalizar para que os membros da equipe se articulem para auxiliar no caso, evitando, assim, problemas futuros.

Conforme exposto acima salientamos que a celebração de parceria entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem estar, garantia de direitos, atendimento de



3

enfermagem 24 horas, etc.

Objetivo Geral:

- Acolher e garantir proteção integral

Objetivo Específico:

- Prestar assistência 24 horas de forma integral e personalizada;
- Promoção e prevenção da saúde, visando qualidade de vida;
- Sistematização da assistência de enfermagem e prescrição de enfermagem;
- Coordenação dos funcionários do Setor;
- Encaminhar os assistidos aos atendimentos especializados quando necessário

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1. META: Fragilidades da Saúde

Etapas/ Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.1.	Anamnese	Idosos e famílias	100% dos idosos assistidos.	Maio/2021	Dez/2021
1.2.	Sistematização da rotina	Idosos	100% dos idosos assistidos.	Maio/2021	Dez/2021
1.3.	Consulta Médica	Idosos	100% dos idosos assistidos	Maio/2021	Dez/2021
1.4.	Exames e consultas médicas com especialidades	Idosos	100% dos idosos assistidos	Maio/2021	Dez/2021

Ação: 1.1 - Anamnese com idoso e familiar no momento do ingresso na Entidade, visando identificar seu histórico médico pregresso e suas necessidades relacionadas com os cuidados e manejo com a saúde.

Ação: 1.2 - Consistirá na organização dos prontuários médico e de enfermagem, assim como seus respectivos relatórios; organização dos horários de medicação; compra e controle de

materiais; controle biológico do ambiente e de materiais utilizados; auxílio na alimentação, higiene e outras atividades da vida diária conforme a necessidade do idoso.

Ação: 1.3 - O assistido/idoso passará por consulta médica onde será emitido pedido de exames complementares (check up). Após avaliação dos resultados será tomada conduta médica conforme à necessidade.

Ação 1.4 - Realizar agendamentos e acompanhamentos de exames e consultas conforme a necessidade dos assistidos.

2. META: Integração da Equipe de Enfermagem

Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
2.1	Orientação	Profissionais da saúde	100% dos profissionais	Maio/2021	Dez/2021

Ações: Realização de orientações diárias à equipe de enfermagem (normas, rotina e procedimentos).

Fisioterapia

1. META: Reabilitação Fisioterapêutica

Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.1.	Avaliação	Idosos institucionalizados	Idosos que necessitarem de atendimento fisioterapêutico	Maio/2021	Dez/2021
1.2.	Tratamento	Idosos institucionalizados	Idosos que necessitarem de atendimento fisioterapêutico	Maio/2021	Dez/2021
1.3.	Evolução no prontuário	Idosos institucionalizados	Idosos atendidos	Maio/2021	Dez/2021

Ação 1.1: Será realizado anamnese com o assistido, onde através de avaliação clínica e história da moléstia progressiva (HMP) visa-se um diagnóstico clínico correto

Ação 1.2: Após avaliação fisioterapêutica o assistido será enquadrado para o tratamento, podendo este ser composto por meio de recursos eletrotermofototerapêuticos e cinesioterapia.

Ação 1.3: Será realizada diariamente a evolução em prontuários de cada assistido atendido pelo setor de fisioterapia, como também, a realização de relatórios sempre que necessário.

2. META: Manutenção da Saúde

Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
2.1	Atividades funcionais, com os idosos coordenadas pelo fisioterapeuta	Idosos Institucionalizados	Idosos ativos e com indicação médica	Maio/2021	Dez/2021

Ações: Será realizada com os assistidos ativos e sem contraindicações, e os que tenham prescrição médica, exercícios funcionais todos com o intuito de melhorar e manter a condição musculoesquelética em bom funcionamento bem como estimular todo sistema sensoriomotor. As atividades serão realizadas na instituição todas as terças-feiras

3. META: Orientação

Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
3.1	Orientação da Equipe	Profissionais da saúde	100% dos profissionais da saúde	Maio/2021	Dez/2021

Ações: Será realizada orientação com a equipe sobre o quadro clínico dos assistidos e dúvidas que vierem a ocorrer, bem como manuseio dos assistidos dentro e fora do leito, visando tanto o bem estar físico do idoso, assim como, o da profissional de saúde que realiza a atividade.

Nutrição

1. META: Administração de pessoal e controle microbiológico da alimentação e da cozinha

Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Qtde Física	Início	Término
1.1.	Capacitação dos funcionários da cozinha baseado nas exigências da CVS-5;	Funcionarias da cozinha	100% das funcionárias	Maio/2021	Dez/2021
1.2.	Supervisão das atividades desenvolvidas na cozinha;	Funcionarias da cozinha	100% das funcionárias	Maio/2021	Dez/2021
1.3.	Administração dos funcionários da cozinha (admissão / demissão, escala de trabalho, controle de saúde - PCMSO);	Funcionarias da cozinha	100% das funcionárias	Maio/2021	Dez/2021
1.4.	Controle de qualidade dos mantimentos secos e perecíveis (recebimento, pré preparo, preparo, armazenamento e distribuição).	Funcionarias da cozinha	100% das funcionárias	Maio/2021	Dez/2021

2. META: Planejamento e execução de cardápio:



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

2.1.	Elaboração de cardápio semanal que atenda à necessidade nutricional e individual do assistido;	Idosos Institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
2.2.	Programação de cardápio específico e individual para manutenção / recuperação da saúde;	Idosos Institucionalizados	100% dos idosos assistidos	Maio/2021	Dez/2021
2.3.	Cálculo e compra de mantimentos para elaboração do cardápio semanal prescrito;			Maio/2021	Dez/2021
2.4.	Elaboração de cardápio festivo da entidade (aniversários, encontro dos familiares, leilão, ano novo, carnaval, Páscoa, festa junina, dia das mães e pais, Natal...).			Maio/2021	Dez/2021

Gr 8

3.META: Recuperação e manutenção do estado nutricional do assistido:

3.1	Avaliação antropométrica e nutricional individual e periódica do assistido para evolução do seu estado nutricional;	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
3.2	Elaboração e evolução de dieta individualizada para atender à necessidade nutricional de cada assistido;	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
3.3	Supervisão individual da aceitação da dieta prescrita;	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
3.4	Participação de reunião semanal com a equipe técnica da saúde para discussão e estudo de caso dos assistidos;	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
3.5	Encaminhamento dos assistidos ao	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021

	médico que dá suporte na entidade e/ou à especialistas para melhor conduta com o paciente;				
3.6.	Avaliação de exames laboratoriais dos assistidos periodicamente realizados para melhor adequação da conduta nutricional;	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021
3.7	Evolução de prontuário único para maior suporte da equipe técnica da saúde	Idosos institucionalizados	100% dos idosos institucionalizados	Maio/2021	Dez/2021

4. METODOLOGIA:

As atividades propostas serão realizadas através de:

Acolhida/escuta/coleta de informações: possibilitando a sistematização do serviço de Enfermagem e orientação a Equipe de Enfermagem.

Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio nos mesmos quando necessário.

Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário de enfermagem; e registro no prontuário único dos assistidos de toda assistência prestada.

Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o

bem estar do assistido;

Informação, comunicação aos familiares dos assistidos; mantendo-os informados sobre a saúde do idoso, assim como quaisquer orientações sobre a rotina e regras da Entidade.

Articulação da rede de serviços de saúde (agendamento de consultas e exames complementares);

5. FORMA DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DAS METAS/ETAPAS OU FASES:

A aferição consiste na descrição dos indicadores quantitativos e qualitativos, e consistem em:

- Pesquisa de satisfação;
- Registro de pontos dos funcionários;

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

O monitoramento ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, ou seja, diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.

7. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Cargo/Função	Qtde	Remuneração salário bruto R\$	Total Mês (parte considerada)R\$	Total Ano (parte considerada) R\$
Técnicas em Enfermagem	7	R\$ 1.823,33	R\$11.474,00	R\$ 91.792,00
Enfermeira	1	R\$ 3.701,51	R\$ 3.058,43	R\$ 24.467,49
Fisioterapeuta	1	R\$ 1.752,55	R\$ 1.560,62	R\$ 12.485,00
Nutricionista	1	R\$ 3.016,05	R\$ 3.277,47	R\$ 26.219,83
Total			R\$ 19.370,52	R\$ 154.964,32

8. RECURSOS FÍSICOS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Ambulatório de Enfermagem



Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei n° 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei n° 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo n° 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social N° 112
Registro de Pessoas Jurídicas N° 50
Inscrição no CNPJ N° 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS N° 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

9. RECURSOS MATERIAIS

Nº Ordem	Quantidade	Especificação
1	01	Frigobar
2	04	Computadores
3	03	Impressora
4	01	Autoclave
5	01	TV de monitoramento
6	03	Aparelho telefônico
7	04	Mesa
8	06	Cadeiras
9	01	Pia
10	03	Armários
11	01	Arquivo
12	04	Esfigmomanômetro
13	04	Estetoscópio
14	03	Aparelho teste glicemia
15	04	Termômetro
16	01	Oxímetro portátil
17	02	Inalador portátil
18	02	Cilindro de oxigênio



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

10. PLANO DE APLICAÇÃO

DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO			
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas			R\$ 176.646,21
Material de Consumo			R\$ 14.262,79
TOTAL			R\$ 190.909,00
10.1- DETALHAMENTO DAS DESPESAS			
MATERIAL DE CONSUMO			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Medicamentos	R\$ 1.782,84	R\$ 14.262,79
SUBTOTAL:			R\$ 14.809,00
RECURSOS HUMANOS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
Item	Especificação	Valor unitário (mensal)	Valor total (anual)
01	Encargos (INSS)	R\$ 2.710,23	R\$ 21.681,89
02	Técnicas de Enfermagem	R\$11.474,00	R\$ 91.792,00
03	Enfermeira	R\$ 3.058,43	R\$ 24.467,49
04	Fisioterapeuta	R\$ 1.560,62	R\$ 12.485,00
05	Nutricionista	R\$ 3.277,47	R\$ 26.219,83
SUBTOTAL:			R\$ 176.646,21
TOTAL GERAL:			R\$ 190.909,00

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

11.1 DESEMBOLSO DO CONCEDENTE R\$ 190.909,00			
1º MÊS		2º MÊS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
3º MÊS		4º MÊS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00	
5º MÊS		6º MÊS	
R\$ 23.863,66		R\$ 23.863,62	



VILA VICENTINA EM BROTAS

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 53/72
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 5.831 de 20/10/87
Reconhecida de Utilidade Pública Federal - Decreto 22/11/91
C.N.A. S – Processo nº 28996.020977/94-51

Registros:
Secretaria da Promoção Social Nº 112
Registro de Pessoas Jurídicas Nº 50
Inscrição no CNPJ Nº 44.719.615/0001-48
Inscrição no INSS Nº 21.080.00163/22

Avenida Pedro Saturnino de Oliveira, 456 – São Crispim – CEP 17380-000 – Brotas – SP
Fone/Fax (14) 3653-1405/ Fone 3653-4113 – vilavicentinaembrotas@outlook.com

7º MÊS	8º MÊS
R\$ 23.863,62	R\$ 23.863,62
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 23.863,62	R\$ 23.863,62
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 23.863,62	R\$ 23.863,62
TOTAL: R\$ 190.909,00	

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Esta OSC compromete-se em viabilizar Capacitação a Equipe Técnica que executa este Plano de Trabalho.

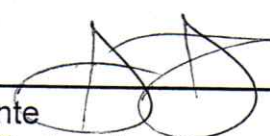
13. DECLARAÇÃO

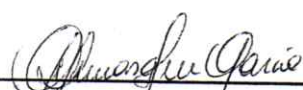
Na qualidade de representante legal da OSC Vila Vicentina em Brotas, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento,

Estância Turística de Brotas, 09 de abril de 2021.

14. REPRESENTANTE DA ENTIDADE


Dirigente
José Carlos de Jesus
CPF: 821.580.708-97


Coordenadora
Gilmara Marques Garcia
CPF: 273.529.148-03



**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA
E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: VILA VICENTINA EM BROTAS
TERMO DE COLABORAÇÃO N°003/2021

OBJETO: O presente Termo de Colaboração, -PROCESSO 1617/2021, refere-se ao repasse de Emenda Impositiva nº 006/2020, Junto a Secretaria de Desenvolvimento Social de Brotas, tendo por objeto o acolhimento Institucional para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívios familiares. É previsto para idosos que não dispõe, de condições de permanecer com a família, com vivência em situações de violência e negligência, situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade, casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas ou isolamento deste segmento. conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 109.909,00

EXERCÍCIO : 2.021

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : Luiz Henrique Godoy OAB 135.578

financeiro@brotas.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de

então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Brotas, 29 de abril de 2.021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo: Presidente

CPF: 016.499.828-44

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

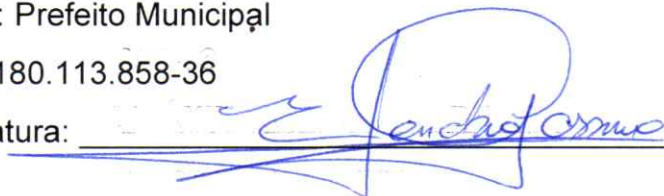
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Leandro Corrêa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 180.113.858-36

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Maria Helena Surian Coneglian

Cargo:Presidente

CPF: 016.499.828-44

Assinatura: _____

M. B. Gonçalves

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Assinatura]